



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100127-84.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100127-9)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ITABORAÍ - RJ

ORIGEM : ()

RELATOR/ CORRIGENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA
ARAÚJO FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO: 1ª VARA FEDERAL DE ITABORAÍ/RJ

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 1ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, de 27 a 31 de maio de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 391 de 02 de abril de 2019, a Procuradora da República Drª Ana Lúcia Neves Mendonça Romo foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da



evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Abril / 2018	Correição / 2019
Ativos	2.063	2.289	2.272
Suspensos	4.029	3.591	3.151
Total	6.092	5.880	5.423

Fonte: relatório da correição/2017 e portal de estatísticas, em 04/06/2019.

Na Correição anterior, realizada de 14 a 18/08/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100491-27.2017.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara de Itaboraí, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- Primeira Recomendação: "Observar a obrigatoriedade de incluir nas sentenças a classificação de tipo, nada obstante o cumprimento da exigência na maioria dos feitos verificados".

- Segunda Recomendação: "Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 251 processos sem tal fase informada".

- Terceira Recomendação: "Movimentar os processos suspensos além do prazo determinado e a rever os feitos suspensos, visando detectar outros em situação idêntica".

- Quarta Recomendação: "Cumprir a parte final da decisão proferida em 15/05/2017 no processo 0000109-07.2012.4.02.5107, registrando a baixa na distribuição".

A recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional através do ofício nº TRF2-OFI-2017/23303, de 30/11/2017, e respondidas pelo Juízo através do ofício nº JFRJ-OFI-2017/10195, de 13/12/2017, sendo o processo 0100491-27.2017.4.02.0000 baixado em 27/07/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 do CNJ para 2018 (item 4);
- 2) manter a estratégia de gestão e rotinas de trabalho utilizadas neste ano, a fim de atender à Meta 5 do CNJ (item 4);
- 3) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ para 2019 (item4);
- 4) alterar o motivo da suspensão do processo nº 0001084-63.2011.4.02.5107 para “aguarda



- decisão de instância superior”, conforme a decisão do evento 81 (item 7);
- 5) dar andamento ao processo sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, indicado no item 9.3;
 - 6) verificar no cadastro da autuação dos processos nº 50002067220194025107 e nº 50017084620194025107 o correto nível de sigilo de processo (item 10);
 - 7) regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4), inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido (art. 315 da CNCR);
 - 8) diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7);
 - 9) cadastrar no SNBA as moedas em espécie apreendidas no processo nº 2005.5107.000650-3 (0000650-84.2005.4.02.5107) constantes no relatório de material apreendido/acautelado do Apolo (ativos), bem como a moeda falsa apreendida no processo n. 00000391920144025107 (2014.51.07.000039-3), a teor do disposto no art. 230 da CNCR (item 13);
 - 10) proceder à regularização do livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo, com a anotação das devoluções que já foram realizadas porém não registradas no livro (item 14);
 - 11) retirar a inserção no sistema eletrônico processual do indicador específico nas execuções cujo valor da dívida seja inferior ao estabelecido pelo Juízo como relativo a grandes devedores (item 16).

Do exposto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 145

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2452552-11-0-142-4-300423 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>